



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VERSÃO CONSOLIDADA



GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S.A.
MAXIMINO PASTORELLO S.A.

2ª Vara Cível do Foro Regional de Araucária
Processo Nº 0013590-89.2016.8.16.0025
Araucária – PR





Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
2. APRESENTAÇÃO E HISTORICO DAS EMPRESAS	6
2.1. APRESENTAÇÃO	6
2.2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.	6
2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE.....	6
3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO.....	7
3.1. INTRODUÇÃO.....	7
3.2. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
3.3. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO	8
3.4. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO.....	10
3.5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES	11
3.4.1 PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA	11
3.4.2 PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO	12
3.4.3 PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES.....	12
4. DA PROPOSTA AOS CREDORES	12
4.1. NOVAÇÃO.....	12
4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS	13
4.3. PAGAMENTO AOS CREDORES	13
4.3.1 CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS.	14
4.3.2 CLASSE II - CREDORES GARANTIA REAL.	15
4.3.3 CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.	15
4.3.4 CLASSE IV – CREDORES ME E EPP.....	16
4.4 CREDORES FOMENTADORES.....	17
4.4.1 CREDORES FORNECEDORES	17
4.4.2 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	17
4.4.3 ADESÃO	18
4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.	18
4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CREDITOS E JUROS	18
4.7. FORMAS DE PAGAMENTO	19
4.8. EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA	20
4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR	21





4.10. DESALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	21
4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.	21
4.12. GARANTIAS	22
4.12.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS	22
4.12.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES	22
4.12.3. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO ... Erro! <i>Indicador não definido.</i>	
5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO	22
5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	23
5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS	23
5.3. PROCESSOS JUDICIAIS.....	23
5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
5.6. CESSÕES.....	25
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25





1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas **GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S.A. e MAXIMINO PASTORELLO S.A.**, As empresas requereram em 19/12/2016 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 10/01/2017, conforme Processo nº: **0013590-89.2016.8.16.0025, que tramita na 2ª Vara Cível do Foro Regional de Araucária-PR**

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial em sua versão Revisada Consolidada e nos moldes do PRJ original e subsequentes Aditivos anexados aos autos do processo, a empresa contratou a **SIQUEIRA GESTÃO EMPRESARIAL**, que é especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento consolidado, bem como a **KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, responsável pela revisão jurídica do Plano em sua versão atualizada.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado em sua versão atualizada propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames do artigo 50 da Lei 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda e medidas complementares à geração de caixa, permitindo, assim, a reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e/ou de não cumprimento de quaisquer das obrigações nele expressas e assumidas.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Mais que isso, refletem o avanço jurisprudencial sobre o tema e aspectos relevantes da novel interpretação da lei 11.101/05 e foi revisado e consolidado para ser submetido a soberana vontade dos credores em AGC.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, inciso II, da Lei 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas do grupo. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme o artigo 51 da Lei 11.101/2005.





1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;
- b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei 11.101/2005; e
- h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.





2. APRESENTAÇÃO E HISTORICO DAS EMPRESAS

2.1. APRESENTAÇÃO

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.609.381/0001-07, com sede na Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 1438 – Sala 3, Bairro Tindiquera, Município de Araucária - Estado do Paraná - CEP 83.708-135, com estatuto social e alterações arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 4130008459-9, **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.964.177/0001-68, Via Lateral Dorico Tartari, 4910 – Trevo do Patinho – Município de Pato Branco – Estado do Paraná - CEP 85503-300, com estatuto social e alterações arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 4130008475-1, e **MAXIMINO PASTORELLO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 73.818.767/0001-04, com endereço na Rod. BR 158 KM 517 - S/N – Núcleo Bom Retiro – Município de Pato Branco – Estado do Paraná - CEP 85503-390, com contrato social e alterações arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 4130008480-7, todas referidas conjuntamente como **“GRUPO GP COMBUSTÍVEIS”** ou **“Requerentes”**.

2.2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

O histórico da empresa já foi detalhado na petição inicial nos autos do processo citado anteriormente.

2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE

Visando uma recuperação da sua condição financeira, a empresa contratou consultores para auxiliá-la na equalização uma reestruturação geral lastreada em um planejamento estratégico de médio a longo prazo, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, e, de suas deficiências operacionais e administrativas, promovendo equacionando suas realidades atuais ao fluxo de caixa corrente, trabalho este que está em pleno andamento através dos respectivos profissionais capacitados para tanto, que ora detalhamos:





Análise e reavaliação de toda constituição de custos, quantidades horas/homem, material envolvido, perdas do processo, valores de compra de produtos, tudo isso para melhor elaborar os cálculos de custos com maior precisão;

Reestruturação da tabela de vendas, definindo novos preços com base nos custos reavaliados;

Trabalho junto ao mercado e clientes para aceitação da nova política de preços;

Melhoramento na integração dos processos de vendas, marketing e de compras, visando redução do ciclo econômico comercial;

Melhoria contínua e rigorosa dos controles internos, tais como, de receitas, estoque e logística.

Redução das despesas com operações financeiras;

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento estratégico e administração empresarial;

Reestruturação no corpo diretivo do Grupo.

Estas iniciativas já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das Companhias, que estão demonstrando lento, mas progressivo crescimento e faturamento adequado a sua atual capacidade operacional, o que, no tempo, permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico feito pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores





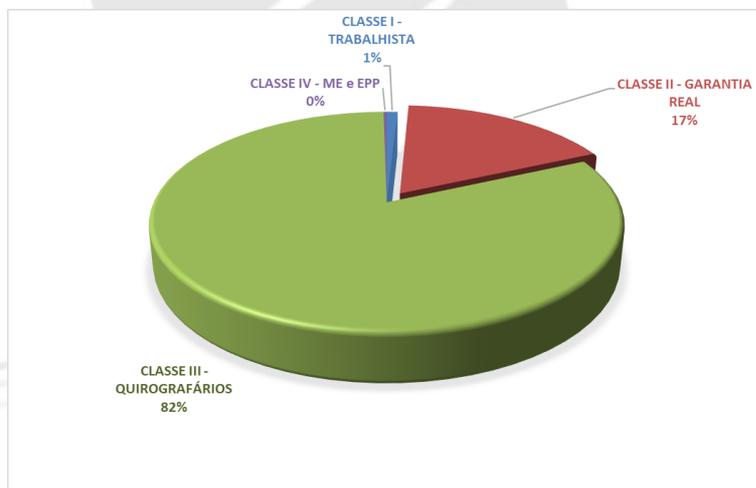
da empresa e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS** e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

3.2. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leve-se em conta o quadro de credores a seguir:

Classe	Valores R\$	Partic. RJ %
CLASSE I - TRABALHISTA	971.402,37	0,86%
CLASSE II - GARANTIA REAL	19.593.992,97	17,37%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	91.936.721,32	81,52%
CLASSE IV - ME e EPP	282.800,80	0,25%
TOTAIS	112.784.917,46	100,00%



3.3. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS** conforme suas estratégias vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas a retomada do crescimento do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**. As estratégias vigentes são ações percebidas em nossa análise como ações que já estão sendo praticadas.





Cabe observar que a atuação da gestão, nos últimos meses, voltou-se para uma nova definição estratégica, consoante detalhado no item 2.3 acima, com foco no desenvolvimento do mercado interno e abertura de novas oportunidades.

Entretanto, os resultados esperados têm resposta mais lenta em função da situação econômico financeira da empresa e da economia nacional, o que acarreta dificuldade na obtenção de recursos financeiros para o financiamento das operações.

Como é cediço, a resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira e as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento evidenciam que as empresas têm plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos a recuperação, **mantendo-se viável e rentável.**

A profissionalização de sua gestão e administração, a criação de processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, a implementação de um forte programa de redução de custos, readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística; todas essas, iniciativas já detalhadas no item 2.3., somadas a proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das Companhias, que demonstram progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano do pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável, **sendo indispensável que a Recuperanda siga o processo de profissionalização e alteração do seu modelo de gestão, o que está e seguirá fazendo.**

E, para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas arroladas nessa Recuperação, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);





4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
5. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
6. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).
7. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingencias adicionais ao Grupo.
8. Análise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação do Grupo – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.

O artigo 53, I, da lei 11.101/05, esclarece que os meios de recuperação escolhidos pela Recuperanda e ou por ela indicados, além de enumerados, conforme acima, deverão ser pormenorizadamente discriminados no respectivo plano.

Dentre os meios indicados no artigo 50 de forma não exaustiva – se encontra a Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

A Recuperanda, com base no inciso I, artigo 50, da lei 11.101/05, apresentará na sequência – proposta de pagamento aos credores indicando prazos e condições para pagamento, mas não se valerá simplesmente desse meio para a reestruturação e garantia do pagamento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação.

3.4. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em conjunto com todos os meios abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005 de forma não taxativa, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, consoante delineado no tópico acima, este Plano de Recuperação Judicial será igualmente viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, operacionais, administrativas e financeiras.

Várias ações assertivas já foram implementadas pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, com resultados positivos.

Como exemplo de importante ação já tomada, a área financeira das Empresas foi completamente reestruturada com a atividade e orientação de um novo gestor financeiro, que iniciou completo processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, ajustando, por exemplo, os controles financeiros como:





- ✓ Implantação de fluxos de caixa;
- ✓ Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;
- ✓ Redução de mão de obra e níveis hierárquicos.

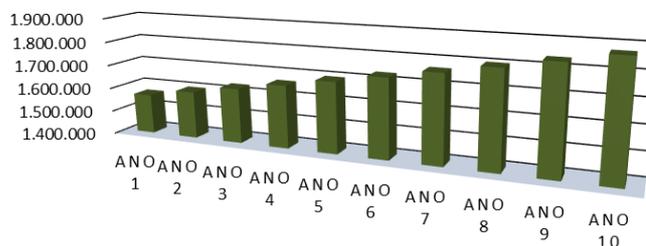
Importante destacar que – desde o início do processo recuperacional e até o presente momento – o que seguirá ocorrendo – o Grupo em Recuperação Judicial não abriu novos passivos e paga absolutamente em dia seus empregados, colaboradores, fornecedores e financiadores, bem como é pagador pontuas das suas obrigações fiscais e previdenciárias, sendo, portanto, na nossa ótica, exemplo de empresa e ou grupo de empresas conciente e que está se sorguendo – motivo pelo qual conta e considera o apoio dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

3.5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES

3.4.1 PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações discriminadas neste plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual médio de 2% (dois por cento), justificado pela força da marca, facilitando a reconquista da participação de mercado antes pertencente a empresa, abandonadas no passado.



	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
■ Série1	1.567.022	1.598.363	1.630.330	1.662.937	1.696.195	1.730.119	1.764.722	1.800.016	1.836.016	1.872.737





3.4.2 PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a reestruturação e considerando a realidade atual da empresa bem como da economia foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade da empresa e os pagamentos aos credores conforme “Anexo I”.

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação da empresa.

3.4.3 PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que as empresas têm condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresentam atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- ✓ Evolução do faturamento;
- ✓ Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, além da evolução dos estoques, compatível com a evolução do faturamento;
- ✓ Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores das Classes II, III e IV, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do segundo ano após a aprovação do Plano de recuperação Judicial e sua efetiva homologação em juízo.

4. DA PROPOSTA AOS CREDITORES

4.1. NOVAÇÃO

Todos os créditos dos credores do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, sujeitos a Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial – nos termos do artigo 59, da lei 11.101/05 e respeitado o parágrafo primeiro do artigo 49, novação concursal recuperacional, implicando na necessidade da aprovação e homologação do PRJ e sua implementação com êxito e cumprimento dos pagamentos e condições nele convencionados e que vierem a ser aceitos pelos credores, motivo pelo qual os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação serão pagos na forma deste Plano.





Portanto, por força da novação concursal, as obrigações das Recuperandas – inclusive no que diz respeito a índices financeiros e hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias de quaisquer naturezas assumidas e ou prestadas pelas Recuperandas antes da data do pedido de recuperação judicial são substituídas em todos os seus termos pelas previsões expressas neste Plano, de maneira automática, a partir da Data da Homologação Judicial do Plano.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada “Dívida Reestruturada”.

4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (quirografário, com garantia real, ou trabalhista), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos, observando-se ainda a carência, deságio e prazo de pagamento.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

4.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial impletarão na novação - nos termos do artigo 59 da lei 11.101/05 e artigo parágrafo





primeiro do artigo 49 e sua atual interpretação jurisprudencial.

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005, pagos na forma do PLR aprovado e homologado, serão considerados como tendo sido quitados frente ao **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, e – no que pertine a eventuais garantidores – produzirão similar efeito, em especial para aqueles credores que aprovarem o PRJ sem ressalva e ou consoante a interpretação jurisprudencial vigente à época da sua aprovação e homologação, não prevalecendo a novação para aqueles credores que fizerem ressalva expressa.

O cumprimento pontual das obrigações de pagamentos de acordo e nos expressos termos e condições estabelecidos neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos concursais de qualquer natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações face às Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico e seus diretores, conselheiros, acionistas, agentes fiduciários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

4.3.1 CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS.

Os credores desta Classe I receberão seus créditos (i) em 15 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, cumprindo-se, com rigor, o artigo 41 da Lei 11.101/2005, e levando em conta questões sociais e da natureza do crédito trabalhista. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado e que vem sendo alcançado pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, suficiente para liquidação dos valores devidos na classe I, conforme demonstrado no “Anexo I”;

Os créditos trabalhistas controvertidos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada sentença de liquidação pela Justiça do Trabalho, deverão ser habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior, sendo pagos em até 12 (doze) meses, contados da data da decisão que receber e considerar sua habilitação, em particular se esta se der após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.





4.3.2 CLASSE II - CREDORES GARANTIA REAL.

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano (carência de principal e juros) contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 107 (cento e sete) meses.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, descontados eventuais valores já retidos pelos credores – valores que o Grupo em Recuperação – em havendo aprovação e homologação do PRJ – concorda sejam não estornados a conta do Grupo e abatidos do saldo devedor indicado na relação de credores da presente recuperação, desde que os credores concordem que as impugnações judiciais eventualmente existentes e pendentes de decisão transitada em julgada, sejam extintas – aceitas as retenções e as partes – credores e devedora – abram mão da eventual sucumbência processual e com prêmio de pontualidade de 40% (quarenta por cento).

Assim, durante o prazo de 107 meses, as Recuperandas pagarão parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 60% dos débitos da classe – divididos em 1/107 avos do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe II do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 60% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 108 mês, equivalente a 40%, prêmio de pontualidade a que as Recuperandas farão jus como desconto acaso paguem pontualmente as 107 parcelas mensais previstas no plano.

Para efeitos fiscais, o desconto, deságio e ou prêmio – só sera apurado por ocasião do término dos pagamentos pontuais do plano, quando restará implementada a novação concursal.

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência (carência de juros e principal) de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 107 (cento e sete) meses.





O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, descontados eventuais valores já retidos pelos senhores credores após a distribuição do pleito Recuperacional, acaso referidos valores não sejam previamente estornados e nos moldes aceitos pelo Grupo em Recuperação – que concorda com as retenções dos aludidos valores – desde que os credores concordem em refletir essa decisão conjunta – após aprovação e homologação do Plano – nas impugnações judiciais ainda sem decisão transitada em julgado e com as partes – credores e grupo devedor, concordando expressamente em abrir mão da sucumbência processual e com prêmio de pontualidade de 50% (cinquenta por cento).

Assim, durante o prazo de 107 meses, as Recuperandas pagarão parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/107 avos do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe III do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 50% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 108 mês, equivalente a 50%, prêmio de pontualidade a que as Recuperandas farão jus como desconto acaso paguem pontualmente as 107 parcelas mensais previstas no plano.

Para efeitos fiscais, o desconto, deságio e ou prêmio – só será apurado por ocasião do término dos pagamentos pontuais do plano.

Alternativamente e como opção – dependendo de manifestação dos interessados nos autos no prazo máximo de 30 dias – contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ que vier a ser aprovado – poderá ser aplicado o desconto de 40% - desconto aplicado de imediato – e o saldo de 60% seria pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência (carência de juros e principal) de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 107 (cento e sete) meses.

4.3.3 CLASSE IV – CREDITORES ME E EPP.

Os pagamentos desta Classe, que por tratar-se de micro e pequenos empresários e considerando-se o aspecto social envolvido, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão que homologar o plano aprovado pela AGC e sequencialmente a cada 30 dias, durante 59 (cinquenta e nove) meses.





O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, sem aplicação de deságio, desconto e ou premio de pontualidade.

4.4 CREDITORES FOMENTADORES

Para os credores das Classes II, III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os "Credores Fomentadores"), como segue:

Por interesse do Credor Fomentador, o Credor Fomentador aceito pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.** poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;

Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.4.1 CREDITORES FORNECEDORES

Para os credores das Classes II e III que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês fornecimento de produto e/ou serviço demandado pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, um percentual a ser negociado a mais do valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência;

4.4.2 CREDITORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxiliem o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.** na composição de seu capital de giro, **linha de**





crédito esta que seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores a 1,5% (um e meio por cento) ao mês será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos para o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**. em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência.

4.4.3 ADESÃO

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e a adesão a essa previsão de tratamento diferenciado poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação na AGC e ou por intermédio de petição, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação da sentença que vier a homologar a decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Todos os credores poderão se tornar credores parceiros, desde que manifestando referido interesse dentro do prazo retro mencionado.

Eventualmente o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS** poder, também, discutir Plano de Pagamentos específico para os denominados CREDORES PARCEIROS ESSENCIAIS, incluso nesse conceito aqueles credores fornecedores de matéria-prima indispensável ao seguimento das atividades do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, em particular as grandes Companhias fornecedoras de combustíveis e afins, posto que detenham condições e qualidade de produto que somente elas poderão ofertar.

4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

O **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**. poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes II, III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CREDITOS E JUROS





Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 0,5% ao mês em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Antes disso e para que não ajam prejuízos e conforme discutido em AGC se aplicará – desde a primeira AGC instalada e até a data da publicação da decisão que vier a homologar o plano PRJ a correção dos créditos pela TR.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

Em virtude da novação concursal decorrente da Homologação da Aprovação do PRJ e equanto este Plano estiver sendo pontualmente cumprido pelas Recuperandas os Credores Concursais não poderão ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, sendo que os processos propostos face as Recuperandas e que tratem de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação deverão ser extintos de imediato, respeitado as cláusulas anteriores – e isso no que se refere ao Grupo em recuperação e para seus garantidores, nos termos da novação concursal.

4.7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente ao **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, através de carta registada enviada ao endereço sede das Recuperandas e dirigida à diretoria, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento**, suas contas bancárias.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.





Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

As Recuperandas, a seu exclusivo critério, poderão efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

4.8. EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA

O **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituídas e que assim venham ser reconhecidos pelo próprio **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, ou pela Justiça naqueles casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

O **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, só reconhece contratos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de recebíveis aqueles contratos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do principal estabelecimento do Grupo, bem como cujas garantias – títulos de crédito – recebíveis de qualquer espécie, cartões de crédito e afins, bens móveis e ou imóvel, estejam devidamente registradas, individualizadas uma a uma e se tratem-se de ativos do Grupo e ou recebíveis do Grupo.

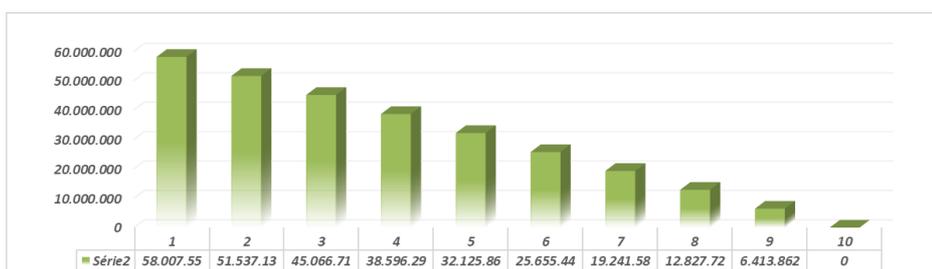
Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos aos mesmos nos termos do item 4.3.2, sem os descontos estabelecidos neste mesmo item, podendo ser retomados os pagamentos dos respectivos financiamentos nos moldes indicados na cláusula 4.3.2, sem desconto, sem premio de pontualidade e ou qualquer outro deságio.

No que se refere a retenções financeiras com base em alienações fiduciárias constituídas na forma da lei – e que, no caso, envolvem as retenções efetivas por instituições financeiras credoras da presente Recuperação Judicial, o Grupo em recuperação concorda – condicionado a aprovação e homologação do PRJ – que as retenções eventualmente efetivas após a distribuição da recuperação judicial sejam abatidas dos saldos credores expressos na relação de credores da recuperação judicial – desde que os credores concordem em refletir tal composição nas impugnações judiciais sem decisão transitada em julgado e com cada parte arcando com os custos dos seus respectivos advogados, sendo que o calculo do saldo líquido devido a cada credor, considerada a retenção e abatida do saldo devedor das Recuperandas desde a sua respectiva apropriação pelas instituições financeiras, deverá ser apresentado em petição efetivada por cada credor diretamente nos autos das impugnações, para que sejam extintas e o crédito remanescente seja pago na forma do PRJ, com o que expressamente concordam as Recuperandas.





4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR



4.10. DESALIAÇÃO DE IMOBILIZADO

O **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento à aprovação do Administrador Judicial (artigo 22, II, "a" da Lei 11.101/05) e ao juízo competente que cuida da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso, seja para composição do seu capital de giro vis a vis o custo financeiro do capital de terceiros e ou para pagamento dos senhores credores – sempre mediante fiscalização judicial enquanto não encerrado o processo de recuperação judicial.

4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.

Na busca por melhores condições para a recuperação, o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, poderão abrir novas filiais, criar nova empresa, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.





4.12. GARANTIAS

4.12.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam expressamente todos os credores, salvo aqueles que ressalvem discordância face a essa cláusula e respeitados os termos do artigo 49, parágrafo primeiro da lei 11.101/05 e sua interpretação jurisprudencial e especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórios ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS, salvo manifestação expressa em sentido contrário e respeitado o artigo 59 da lei 11.101/05 e parágrafo primeiro do artigo 49 e a interpretação jurisprudencial vigente por ocasião da aprovação e homologação do PRJ.** As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.12.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO





5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente (salvo ressalva expressa – artigo 49, parágrafo primeiro da lei 11.101/05):

- a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, e/ou dos **respectivos garantidores de tais créditos;**
- b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, e/ou de quaisquer garantidores de créditos das Recuperandas.
- d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, e/ou de quaisquer garantidores das Recuperandas.





- e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e
- f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.** e/ou de quaisquer garantidores das Recuperandas, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Sejam aprovadas pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**;
- c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento pontual de qualquer das parcelas.





Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.** for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço da sede do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS..**

5.6. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que

- a) O **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.** sejam informadas
- b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **SIQUEIRA GESTÃO EMPRESARIAL**, contratada para elaborar a Revisão do Plano de Recuperação Judicial e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico financeira do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial de Recuperação evidenciam que o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, são viáveis e rentáveis.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa das empresas e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. **A SIQUEIRA GESTÃO EMPRESARIAL** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto ao **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.





Araucária/PR, 18 de Dezembro de 2019.

Francisco Celio Silva Siqueira
C.R.C.: CE-19.318/O-0
SIQUEIRA GESTÃO EMPRESARIAL

Roberto Carlos Keppler
OAB.: SP-68.931
KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proponentes:





GRUPO GP COMBUSTÍVEIS

Maximino Pastorello
Sócio-Administrador
CPF: 518.576.939-49

GRUPO GP COMBUSTÍVEIS

Marcelo Pastorello
Sócio-Administrador
CPF: 761.903.909-00

ANEXO I

PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA C/ DESÁGIO





